

**CONVÊNIO N.° 0004/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 05.435/2019**

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA E A ALLIANCE CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIOS NÃO OBRIGATÓRIOS NA FORMA PREVISTA DA LEI N° 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES, REGIMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEPB, LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL, NO DISPOSTO NA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.164-41/2001, INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 001/2005/CGE E DECRETO ESTADUAL N° 33.884/2013, NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ n° 12.671.814/0001-37, com sede na Rua Baraúnas, n° 351, Bairro Universitário, Campina Grande-PB, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 96002438580 SSP-CE, inscrita no CPF sob o n° 324.462.094-91, residente e domiciliada a Rua Maria de Souza Ribeiro, 120, Catolé, CEP: 58410-475, doravante denominada UEPB, infra assinado, e o ALLIANCE CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA, com sede na Rua Abelardo da Silva Guimarães Barreto, 51 - Altiplano, CEP: 58046-090, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 10.439.102/0001-61, neste ato representada pelo SR. SÍLVIO FERNANDO TEIXEIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 18.038.735-2 SSP/SP, e inscrita no CPF sob o n° 111.905.818-09, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, doravante designada simplesmente ALLIANCE CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS LTDA. Considerando o interesse público e social do estágio curricular, como uma estratégia de profissionalização de alunos, que complementa o processo ensino – aprendizagem, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, resolveram celebrar o presente CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, que será regido pela Lei n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/020/2006 e respectivas alterações subsequentes, Regimento dos Cursos de Graduação da UEPB, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições indispensáveis à viabilização de concessão de Estágios Curriculares Não Obrigatórios para alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência no curso de graduação de Arquivologia ministrado pela UEPB.

§ 1º: Os estágios previstos neste convênio serão realizados nas dependências da ALLIANCE, consoante explicitado nos correspondentes Termos de Compromisso.

§ 2º: As ações e atividades desenvolvidas pelo aluno estagiário serão explicitadas no Plano de Estágio, que integrará esse instrumento independentemente de transcrição.

§ 3º: A realização do estágio curricular por parte do estudante, observadas as exigências legais, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º: Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada ao estudante qualquer taxa referente às providências administrativas para a obtenção e realização do estágio curricular.

§ 5º: As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá de prévia formalização, em cada caso, do competente Termo de Compromisso de Estágio que será assinado pelo educando, pela parte CONCEDENTE do estágio e a instituição de ensino.

§ 1º: A celebração de convênio de concessão de estágio entre a instituição de ensino e a parte CONCEDENTE não dispensa a celebração do Termo de Compromisso.

§ 2º: As atividades desenvolvidas no estágio, devidamente discriminada no Termo de Compromisso, deverão ser compatíveis com as atividades escolares.

#### **CLAUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE ESTÁGIO**

A ALLIANCE, para bem atender à finalidade do presente Convênio, obriga-se a propiciar aos estudantes estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, cumprindo e fazendo cumprir o Plano de Estágio previamente elaborado e aprovado, bem como designando Supervisor para acompanhar e orientar o aluno.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO DE ALUNOS**

A CONCEDENTE solicitará à UEPB a realização de prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágios.

§ 1º: A seleção de alunos será feita pela UEPB, mediante solicitação formal da CONCEDENTE, cabendo a esta, por meio de critérios objetivos previamente estabelecidos no edital de seleção, indicar os alunos selecionados.

§ 2º: A UEPB encaminhará a CONCEDENTE, quando solicitada, a relação dos estudantes por ela selecionados, acompanhada de Declaração formal específica para cada aluno, atestando a respectiva matrícula, curso, horário de aula e frequência, bem como histórico escolar atualizado.

§ 3º: Assegurar às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte CONCEDENTE do estágio;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA OU BOLSA**

A ALLIANCE a seu livre critério poderá conceder bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, cujo valor será expressamente estabelecido em Termo de Compromisso.

§ 1º A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA**

A carga horária do estágio não poderá exceder 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com a jornada das atividades escolares.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A duração do estágio, na mesma parte **CONCEDENTE**, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO DE RECESSO**

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se, especialmente, ao seguinte:

##### **I – OBRIGAÇÕES DA ALLIANCE**

- a) Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 05 (cinco) estagiários simultaneamente;
- d) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

- g) Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- h) Aplicar ao estagiário as medidas de proteção e demais determinações relacionadas à saúde e segurança no trabalho.

## II – OBRIGAÇÕES DA UEPB:

- a) Celebrar termo de compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Avaliar as instalações da parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- c) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- e) Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- f) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- g) Comunicar à parte CONCEDENTE do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento terá vigência de 03 (três) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo específico, na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a partícipe prejudicada dar por findo o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior devidamente demonstrado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

Qualquer das partes, quando bem lhe convier e a seu livre critério, poderá dar por findo o presente Convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, sem prejuízo das atividades em andamento, sem que nada seja exigido como indenização ou qualquer tipo de ônus.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Convênio, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as partes elegem o Foro da Justiça Estadual em Campina Grande-PB.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo, nomeadas e subscritas.

Campina Grande-PB, 01 de agosto de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO GUEDES RANGEL JUNIOR**

Reitor – UEPB  
Matr. 121111-1

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO FERNANDO TEIXEIRA**

Gerente de Recursos Humanos - ALLIANCE

**Silvio F. Teixeira**  
Gerente RH - Alliance

Testemunhas

1 - Juiciane F. de Melo  
CPF: 048.081.234-95  
RG: 2666582/58079

2 - Neuza Penina de S.  
CPF: 053.821.364-75